



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002624-28.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSUNTO: CLARO S.A

DESPACHO Nº 305 / 2025 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de prorrogação de vigência do Contrato n. 30/2022 ([0946341](#)), firmado entre este Tribunal e a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, para prestação de serviço de links de comunicação redundantes para prover acesso à internet a toda Justiça Eleitoral de Rondônia, além de suportar os serviços de trabalho remoto e transmissão de resultados das Eleições.

Para instrução foram acostados aos autos os seguintes documentos: manifestação de interesse da empresa contratada na prorrogação pelo período de 30 (trinta) meses e renúncia ao direito de reajuste ([1327733](#)), certidões de regularidade da empresa ([1328385](#)), análise de viabilidade ([1327727](#)), sustentação do contrato ([1328350](#)), versão final da estratégia para contratação ([1328445](#)) e análise de riscos ([1328365](#)).

Em seguida, o Secretário da SAOFC despachou remetendo os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico. ([1329245](#))

No tocante à Programação Orçamentária, a COFC informou que ainda não se faz possível a programação dos créditos orçamentários referentes ao exercício de 2025, tendo em vista que a proposta de orçamento que encontra-se pendente de sanção tramita no Congresso Nacional por intermédio do PL nº 26/2024-CN, encontra-se pendente de aprovação e publicação oficial.

Logo, a SECONT juntou aos autos a minuta do termo aditivo ao contrato ([1334291](#)).

Ato contínuo, a AJSAOFC, emitiu o Parecer Jurídico 39 ([1337161](#)), opinando, em síntese, pela possibilidade de prorrogação contratual por 30 (trinta) meses, de acordo com artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato nº 30/2022 ([0946341](#)); pela inclusão de cláusula de nova obrigação da Contratada, consistente no compromisso de instruir seus funcionários a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial, no que se

refere às práticas de prevenção e dos procedimentos de denúncia e pela inclusão de cláusula de nova obrigação das partes, consistente na observância da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética na Gestão de Contratações do TRE-RO.

A SAOFC se manifestou favorável à prorrogação por mais 30 (trinta) meses, contados a partir de 02/06/2025 até 02/12/2027; pela inclusão de cláusula de nova obrigação da Contratada, item 21 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022 ([0946341](#)), consistente no compromisso de instruir seus funcionários a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial, no que se refere às práticas de prevenção e dos procedimentos de denúncia e pela inclusão de cláusula de nova obrigação das partes, item 22 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022 ([0946341](#)), consistente na observância da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética na Gestão de Contratações do TRE-RO, com a respectiva notificação da empresa contratada para ciência das inclusões, e por fim, pela publicação resumida do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 30/2022 no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia –DJE e no Diário Oficial da União - DOU. ([1337226](#))

Assim, vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-geral.

2. DA APLICAÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DA LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de forma que não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato nº 30/2022 ([0946341](#)) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Dando início a análise das alterações pretendidas no Contrato nº 30/2022 ([0946341](#)), observa-se que a prorrogação por mais 30 (trinta) meses, contados a partir de 02/06/2025 até 02/12/2027.

No que diz respeito ao cumprimento dos **requisitos necessário a legitimar a prorrogação pretendida**, no instrumento contratual há **previsão da possibilidade** de prorrogação expressamente registrada na **Cláusula sexta**:

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no sistema eletrônico de informação – SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por igual período.

No caso em tela, aplica-se a **hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93**, por se tratar de contrato de escopo, que não se extingue pela simples expiração do prazo de sua vigências, mas sim fica adstrito a conclusão de seu objeto, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

Pela leitura do texto normativo acima citado, verifica-se a necessidade de cumprimento de todos os requisitos elencados na legislação de regência a respaldar a legalidade/legitimidade da prorrogação. In casu, verifica-se que a prorrogação pretendida cumpre todos os pressupostos de legalidade e legitimidade da medida, bem assim, a previsão contratual de prorrogação, interesse convergente da administração e da contratada e demonstração da vantajosidade.

Registro que o gestor do contrato em questão deverá trazer aos autos a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação da contratada, considerando que constitui condição prévia à celebração do termo aditivo.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 meses contados a partir de 02/06/2025 até 02/12/2027.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No tocante à programação orçamentária, por meio da Informação nº 53/2025 ([1330293](#)), a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) comunica que:

(...) Registra-se que o orçamento 2025 segue em execução à conta de duodécimos autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 15.080/2024), tendo em vista que a proposta de orçamento de 2025 que tramita no Congresso Nacional

por intermédio do PL nº 26/2024-CN, encontra-se pendente de aprovação e publicação oficial.

Com isso, foram liberados a este TRE-RO somente os valores correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, motivo pelo qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária**, dos valores a serem executados a partir de junho de 2025.

A proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação. (...)

Vale mencionar que, embora a COFC tenha explicado que ainda não se faz possível a programação dos créditos orçamentários referentes ao exercício de 2025, o próprio comando do art. *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666 **excepciona, para a situação dos contratos de serviços contínuos, a regra de vinculação da assinatura contratual à prévia existência de créditos orçamentários.**

Dessa forma, tal situação não impede que se realize o ajuste de vigência do contrato. Todavia, faz-se necessário que a Administração Pública se organize para cumprir posteriormente com as novas obrigações financeiras que advirão do aditamento a partir do exercício de 2025.

5. DA INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

No tocante à inclusão de cláusulas de novas obrigações da Contratada (itens 21 e 22 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022 ([0946341](#)), que tratam a respeito da **Política e dos Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação**; bem da **Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO**, cumpre informar que não há óbice à operacionalização da medida. Isto porque, as novas cláusulas visam atualizar os termos da contratação de acordo com os regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, cujos itens constarão a seguinte redação:

2. Incluir o item 21) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022, para constar disposição contratual expressora sobre o dever da contratada de observar e cumprir a **Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação**, em cumprimento ao DESPACHO 2215/2023-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento [1064625](#)), que constará com a seguinte redação:

21) A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento ([1053966](#))). que regulamenta a

Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

3. Incluir o item 22) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022, para constar disposição contratual expressa sobre a **Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO** instituídas pela Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, em cumprimento ao DESPACHO 2941/2024-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento [1262257](#)), que constará com a seguinte redação:

[...]

22) observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

Subcláusula Primeira – O detalhamento e as justificativas para o item 1. da presente Cláusula constam na Remessa 6/2025/NATCTIC (evento [1328370](#)) e nos demais documentos inseridos nos autos do Processo SEI TRE-RO respectivo, incluindo Manifestação da juntada no evento [1327733](#), por meio da qual a Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada e a Manifestação da juntada no evento [1296786](#), por meio da qual a Contratada apresentou declaração espontânea de renúncia dos 1º e 2º reajustes, relativos aos períodos de dezembro/2023 e dezembro/2024.

Subcláusula Segunda - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

Desta forma, considerando a necessidade de atualização do contrato, visando a observância da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética na Gestão de Contratações do TRE-RO, com base na IN TRE-RO nº 03/2024 - PRES/GABPRES, em cumprimento ao Despacho nº 2.941/22024-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([1262257](#)), bem como a observância compromisso de instruir seus funcionários a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial, no que se refere às práticas de prevenção e dos procedimentos de denúncia, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020, da Resolução do TRE-RO nº 31/2023 e do Despacho nº 2.215/2023/2023 do Secretário da SAOFC ([1064625](#)), **AUTORIZO** a inclusão de cláusulas de novas obrigações da Contratada, nos termos dos itens 21e 22 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022 ([0946341](#)).

5. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. [1303354](#), verifica-se que a mesma restou aprovada pela Assessoria da SAOFC nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. [1337161](#), cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente

contratação, com anotação dos empenhos que suportarão as despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.

Assim, de maneira geral, todos os dados registrados no referido termo aditivo encontram-se em conformidade com os fundamentos deste despacho e de acordo com os cálculos elaborados pela unidade gestora da contratação.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

1. Autorizo a prorrogação prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE-RO nº 30/2022 (0946341) celebrado com a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, por mais 30 (trinta) meses, contados a partir de 02/06/2025 até 02/12/2027, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato nº 30/2022 (0946341);

2. Autorizo a inclusão das cláusulas de novas obrigações da Contratada: item 21 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato TRE-RO n. 30/2022 (0946341), consistente no compromisso de instruir seus funcionários a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial, no que se refere às práticas de prevenção e dos procedimentos de denúncia, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020, da Resolução do TRE-RO nº 31/2023 e do Despacho nº 2.215/2023/2023 do Secretário da SAOFC (1064625); e **item 22 na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do Contrato TRE-RO n. 30/2022 (0946341), consistente na observância da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética na Gestão de Contratações do TRE-RO, com base na IN TRE-RO nº 03/2024 - PRES/GAB-PRES, em cumprimento ao Despacho nº 2.941/22024-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (1262257).

3. Determino a notificação da empresa contratada para ciência acerca da inclusão das novas obrigações impostas pelos itens 21 e 22, na Cláusula Décima Terceira do Contrato TRE-RO n. nº 30/2022, conforme item 2 e 3 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 (1334291);

4. Determino ao gestor do contrato que proceda a juntada aos autos da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação da contratada, considerando que constitui condição prévia à celebração do termo aditivo.

5. Determino a publicação do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 30/2022, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 31/03/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1340300** e o código CRC **E71AA1EB**.